



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CODEVASF – 1ª
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**

DA INDICAÇÃO DE MARCA FERRAMENTAS

O § 1º do art. 1º da Lei nº 8.666/93 prevê que, em casos em que for demonstrada a existência de

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO
PARNAÍBA**

§ 1º. É vedada a realização de licitação em

para a aquisição de bens e serviços não semelhantes

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO – Sistema de Registro de Preços

EDITAL Nº 030/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59510.001915/2019-43

sob o regime de administração contratada, bem

estabelecida no ato convocatório.

INOVA MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.892.124/0001-33, com sede na Rua Simão Antônio, nº 840, Cincão, Contagem/MG, CEP 32.371-610, vem, com fulcro no § 1º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, art. 24 da Lei nº 10.024/2019 e no item 5 do presente Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, de acordo com os fundamentos a seguir aduzidos:

Impugnação Formal

I- DA TEMPESTIVIDADE

O Edital prevê o prazo de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, que ocorrerá dia 23 de dezembro de 2019 às 10h00 (horário de Brasília). Assim, a presente impugnação demonstra-se tempestiva, tendo em vista ter sido protocolada no dia 17/12/2019.

R. Simão Antônio, 840
Cincão - CEP 32.371-610
Contagem / MG
Tel: (31) 2566-1717

Rodovia BR 101, N 1256
Bairro Cidade Satélite - CEP 24.890-000
Tanguá/RJ
Tel: (21) 2635-9530

Av. Central B, 161
Civit II - CEP 29.168-071
Serra / ES
Tel: (27) 3066-2467



II – DO MÉRITO

DA INDICAÇÃO DE MARCA ESPECÍFICA

O § 5º do art. 7º da Lei nº 8.666/93 prevê que nos certames licitatórios é vedado a indicação de marcas específicas no que diz respeito ao objeto. Vejamos:

§ 5º. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e **especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Ainda neste sentido, o § 7º do art. 15 da referida lei prevê que:

§ 7º. Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I – a especificação completa do bem a ser adquirido **sem indicação de marca.**

Por fim, temos o art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93 dispõe ser vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo,** inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em

R. Simão Antônio, 840
Cincão - CEP 32.371-610
Contagem / MG
Tel: (31) 2566-1717

Rodovia BR 101, N 1256
Bairro Cidade Satélite - CEP 24.890-000
Tanguá/RJ
Tel: (21) 2635-9530

Av. Central B, 161
Civit II - CEP 29.168-071
Serra / ES
Tel: (27) 3066-2467



razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248 de 23 de outubro de 1991.

O Edital impugnado prevê em seu Anexo II – Planilha de Especificações, Quantitativos e Preços Máximos as especificações dos equipamentos objeto da licitação. No entanto, ao especificar os objetos, a comissão de licitação, indiretamente, está direcionando à equipamentos de uma marca específica, pois as especificação determinadas só se encontram nos equipamentos da marca Caterpillar. Observa-se que no presente edital não está descrito que serão aceitos objetos similares.

Item	Descrição
1	Carregadeira, potência operacional máxima: 147 hp, capacidade: 1,50 a 2,30 m³, velocidade máxima avante: 32,90 km/h, velocidade máxima à ré: 32,90 km/h, peso vazia: 10.530 kg, tipo rodagem: com pneus
3	Motoniveladora, potência operacional máxima: 140 hp, peso: 14.247 kg, largura lâmina: 3.658 mm, altura lâmina: 610 mm, espessura lâmina: 22 mm, velocidade máxima avante: 39,70 km/h, velocidade máxima à ré: 31,30 km/h, capacidade tanque combustível: 284 l, tipo transmissão: servotransmissão acionamento direto, tipo eixo: com rolamento maior para maior capacidade carga, tipo freio: a ar com discos banhados a óleo, tipo chassi: flangeado em caixa fechada, tipo roda: aro 9" x 24" com pneu 14.00 x 24", características adicionais: escarificador, ar condicionado com aquecedor.
5	Retroescavadeira, potência mínima de 90 HP, zero km/nova, com no mínimo as seguintes especificações: A) Motor: aspiração natural ou turboalimentada, potência bruta (SAE J1995) mínima de 90HP; B) Peso operacional mínimo: 6.500 kg; C) Direção: hidráulica/hidroestática; D) Elétrica e instrumentação: temperatura do líquido de arrefecimento do motor, nível de combustível, horímetro, botão de buzina montado na alavanca de frente/ré, som com entrada para pen-driver, etc. E) Tração 4x4; F) Capacidade mínima de caçamba (carregador): 0,92 M³; G) Área do operador: cabine fechada e climatizada (ar-condicionado) com e unidade.
7	Máquina semi-automática hidráulica para fabricar blocos, canaletas e pisos intertravados de concreto, com motor trifásico, 220/380 volts. Contém: esteira transportadora de agregados, medindo 6 metros de comprimento, com motor trifásico, 220/380 volts; misturador forçado para concreto de 600 litros, com motor trifásico, 220/380 volts; matriz avulsa para bloco ou canaleta.
9	Compactador liso terraplanagem, rolo compactador vibratório de 1 (um) cilindro com motorização mínimo de 80 HP, peso operacional mínimo de 7200 KG, módulo dianteiro liso mínimo de 3700 KG, com tração nas rodas e cilindro, kit multi patas corrugado, comprimento mínimo de 4776mm, largura mínima de 1852mm, cabine com ar condicionado.

Ademais, o Edital não apresenta justo motivo que determine a escolha, ainda que indiretamente, dos equipamentos da marca mencionada acima, conforme prevê a legislação sobre o tema.

R. Simão Antônio, 840
Cincão - CEP 32.371-610
Contagem / MG
Tel: (31) 2566-1717

Rodovia BR 101, N 1256
Bairro Cidade Satélite - CEP 24.890-000
Tanguá/RJ
Tel: (21) 2635-9530

Av. Central B, 161
Civit II - CEP 29.168-071
Serra / ES
Tel: (27) 3066-2467



É importante ressaltar ainda que o Edital ora impugnado além de contrariar os dispositivos legais e inviabilizar a participação de determinadas empresas no certame, contraria o Princípio da Isonomia previsto no art. 5º da Constituição Federal e no art. 3º da Lei nº 8.666/93, na medida em que a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante, proporcionando-os iguais condições de participação, o que não ocorreu no caso concreto, pois ao especificar os equipamentos objeto da licitação, o licitador acabou por eliminar, ainda que indiretamente, a concorrência das demais empresas que comercializam equipamentos pesados.

participação do certame por meio do processo licitatório.

Assim, a Impugnante requer a alteração do edital para que conste a possibilidade de ser apresentado objetos similares aos descritos no edital, possibilitando a concorrência de empresas que comercializam equipamentos pesados de construção civil e terraplanagem de outras marcas.

razões para a alteração: Fazer preço máximo não é a via para a Administração promover contratação por preço e com qualidade.

DA ESTIPULAÇÃO DOS PREÇOS ABAIXO DAQUELES PRATICADOS NO MERCADO

A tabela de preços máximo apresentada pelo licitador na modalidade de menor preço deve corresponder a valores justos e razoáveis, praticados dentro do mercado, de forma que possibilite o licitante a cobrir os custos e ainda permitir que o mesmo aufera lucro diante da contratação.

No entanto, os preços apresentados pelo licitador no Edital encontram-se totalmente fora dos parâmetros praticados no seguimento de máquinas pesadas para construção civil e terraplanagem.

A título exemplificativo, enquanto no Edital ora impugnado conste

R. Simão Antônio, 840
Cincão - CEP 32.371-610
Contagem / MG
Tel: (31) 2566-1717

Rodovia BR 101, N 1256
Bairro Cidade Satélite - CEP 24.890-000
Tanguá/RJ
Tel: (21) 2635-9530

Av. Central B, 161
Civit II - CEP 29.168-071
Serra / ES
Tel: (27) 3066-2467



como valor máximo de uma Carregadeira R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais), o valor de um equipamento com estas especificações praticado no mercado é acima de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais). O mesmo pode ser dito da Motoniveladora. Enquanto no Edital prevê o valor máximo de R\$ 468.850,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), no mercado este equipamento custa acima de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).

Em que pese a Administração Pública tenha como preceito a seleção da proposta mais vantajosa no certame licitatório, a previsão de preço máximo abaixo do mercado acaba por inviabilizar a participação do particular no processo. Neste sentido, Marçal Justen Filho se manifestou:

"Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexecutável. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Desta forma, os preços previstos no Edital impugnado devem ser revistos, de forma que reflitam a realidade praticada no mercado.

R. Simão Antônio, 840
Cincão - CEP 32.371-610
Contagem / MG
Tel: (31) 2566-1717

Rodovia BR 101, N 1256
Bairro Cidade Satélite - CEP 24.890-000
Tanguá/RJ
Tel: (21) 2635-9530

Av. Central B, 161
Civit II - CEP 29.168-071
Serra / ES
Tel: (27) 3066-2467



III – DOS PEDIDOS

Diante o exposto, requer a Impugnante que sejam acolhidos os pedidos realizados na presente Impugnação, de forma a permitir que as empresas que comercializam equipamentos pesados de construção civil e terraplanagem participem do certame, em virtude da aceitação de equipamentos similares aos descritos no Edital, bem como revisando a tabela de preços máximo.

Nestes termos, pede deferimento.

Contagem, 17 de dezembro de 2019.


INOVA MÁQUINAS LTDA

Silvia Marcia Guedes Paschoalin / Joel Jorge Guedes Paschoalin